



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_/2019 ” Visa autorizar o Prefeito a fornecer alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino no período das férias e recesso escolar e dá outras providências. Autor: Vereador Lucas Zacarias .

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Alunos das escolas municipais quando no período de férias ou recesso escolar, muitas vezes não conseguem se alimentar devidamente e alguns chegam a passar fome fato que, convenhamos, em uma cidade prospera como Santo André não é possível admitir.

Durante o ano letivo, nos período escolar os alunos recebem merenda de qualidade, que supre suas necessidades básicas, mas quando não há escola muitos não encontram alimento em suas casas por diversos fatores.

Os responsáveis que trabalham não conseguem férias para atender os filhos e as crianças ficam muitas vezes sozinhas em casa ou nas ruas, à mercê dos perigos diversos inclusive das drogas por aliciamento de traficantes.

É muito importante e se reveste de grande relevância social as escolas ficarem abertas nos períodos de férias escolares, acolhendo os alunos através de equipes multidisciplinares que organizem atividades e forneçam alimentação.

A situação de vulnerabilidade extrema vivenciada por muitas crianças poderão ser supridas com muito esforço, dedicação e empenho por parte da Administração Pública e dos servidores públicos da área da Educação e demais áreas correlatas.

Ante o exposto

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **PROJETO DE LEI CM n° \_\_\_\_ de 2019.**

Visa autorizar o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino nos períodos das férias e recesso escolar e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Lucas Zacarias.

A Câmara Municipal de Santo André aprova

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de novembro de 2019

**Ver. Lucas Zacarias**

**VEREADOR**